



Número: **7001791-83.2020.8.22.0004**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara Cível**

Última distribuição : **15/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 5.636.379,57**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|---|--|----------------------------------|--|
| WILSON SANTOS DA SILVA - PECUARIA E PISCICULTURA (AUTOR) | | NATALIA ZANATA PRETTE (ADVOGADO) | |
| WILSON SANTOS DA SILVA (AUTOR) | | NATALIA ZANATA PRETTE (ADVOGADO) | |
| MARLISE TERESINHA HOFFMANN DA SILVA - AGROPECUARIA E PISCICULTURA (AUTOR) | | NATALIA ZANATA PRETTE (ADVOGADO) | |
| MARLISE TERESINHA HOFFMANN DA SILVA (AUTOR) | | NATALIA ZANATA PRETTE (ADVOGADO) | |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA (CUSTUS LEGIS) | | | |
| MANOEL SALESIO MATTOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL) | | | |

| Documentos | | | |
|--------------|--------------------|---|-------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 43753 251 | 31/07/2020 13:32 | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Wilson e Marlise - Assinado | OUTROS DOCUMENTOS |

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO DE AGROPECUARISTAS E PISCICULTORES WILSON SANTOS DA SILVA E MARLISE TERESINHA HOFFMANN DA SILVA

1ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO
Recuperação Judicial n. 7001797-83.2020.8.22.00004

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado, em cumprimento ao artigo 53 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Ouro Preto do Oeste – RO (“**Juízo da Recuperação**”) por **WILSON SANTOS DA SILVA – PECUARIA E PSICULTURA**, Empresário Individual, com instrumento de Inscrição arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o n. 11100894584, inscrito no CNPJ/MF n. 36.224.576/0001-80, com sede na Estrada Linha 74 da 81, Km 05, s/n, LOTE 36, GLEBA 54, Zona Rural, município de Mirante da Serra – RO, CEP: 76.926-000, por seu único representante e produtor rural **WILSON SANTOS DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade, RG sob n. 317.098- SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 255.053.271-68, residente e domiciliado na Avenida Gonçalves Dias, 3805, Bela Floresta, em Ouro Preto do Oeste – RO, CEP: 76920-000; e **MARLISE TERESINHA HOFFMANN DA SILVA – AGROPECUARIA E PSICULTURA**, Empresária Individual, com instrumento de inscrição arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o n. 11100894592, inscrita no CNPJ/MF n. 36.224.720/0001-88, com sede na Estrada Linha 74 da 81, Km 05, s/n, LOTE 36, GLEBA 54, Zona Rural, município de Mirante da Serra – RO, CEP: 76.926-000, por sua única representante e produtora rural **MARLISE TERESINHA HOFFMANN DA SILVA**, brasileira, maior, casada, portadora da cédula de identidade, RG sob n. 457.156- SSP/RO, inscrita no CPF sob o n. 418.737.182-68, residente e domiciliada na Avenida Gonçalves Dias, 3805, Bela Floresta, em Ouro Preto do Oeste – RO, CEP: 76920-000, todos em recuperação judicial, doravante referidos como “**GRUPO ECONÔMICO**” ou “**Recuperanda**”.

1. CONSIDERAÇÕES:

1.1. – Considerando que o GRUPO ECONÔMICO vem passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações;

1.2. – Considerando que em 15.05.2020 o GRUPO ECONÔMICO ajuizou, perante o Juízo da Recuperação, pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido por meio de decisão judicial publicada na edição nº. 103 do Diário da Justiça de Rondônia, do dia 03 de junho de 2020;



1.3. – Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LFR, uma vez que **(i)** é demonstrada a viabilidade econômica do GRUPO ECONÔMICO; **(ii)** são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados; e **(iii)** é acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro de Viabilidade do Plano de Recuperação Judicial atestado por empresa altamente especializada em reestruturação e de Laudo de Avaliação dos bens e ativos da Recuperanda confeccionado por perito técnico especializado na área agrônoma;

1.4. – Considerando que, por meio do presente Plano, o GRUPO ECONÔMICO busca reestruturar as suas operações, de modo a permitir **(i)** a sua preservação, como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; **(ii)** a preservação e efetiva melhora do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis; e **(iii)** o pagamento dos seus credores, nos termos e condições ora apresentados;

Dessa forma, o GRUPO ECONÔMICO vem apresentar o seu Plano na forma do artigo 53 da Lei 11.101/2005 (“LFR”), para que seja submetido à Assembleia Geral dos seus credores para aprovação, a ser convocada nos termos do artigo 56 da LFR e, posteriormente, à homologação judicial, conforme termos abaixo.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

2.1. Regras de Interpretação:

2.1.1. Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano, terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo;

2.1.2. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino e no feminino, sem alteração do significado;

2.1.3 As referências a documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se disposto de forma contrária;

2.1.4. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos na forma do artigo 132 do Código Civil brasileiro, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Qualquer prazo de direito material cujo início ou término caia em feriado, de modo que impeça a conclusão do ato, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte;

2.2. Definições: Os termos utilizados neste Plano de Recuperação Judicial têm os significados definidos abaixo:

2.2.1. “AGC”: ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES, convocada e instalada na forma prevista no artigo 35 da LFR;



2.2.2. “Créditos Não Sujeitos”: são os créditos não sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, ainda que existentes na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial;

2.2.3. “Créditos Sujeitos”: são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, existentes na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, subdividindo-se em créditos trabalhistas, quirografários, créditos de micro e pequenas empresas e créditos com garantias reais;

2.2.4. “Juízo da Recuperação”: 1ª Vara Judicial da Comarca de Ouro Preto do Oeste – SP;

2.2.5. “LFR”: Lei Federal número 11.101/05 – Lei de Falência e Recuperação Judicial;

2.2.6. “Plano” ou “PRJ”: refere-se ao plano de recuperação judicial apresentado pelo GRUPO ECONÔMICO por meio deste documento, o qual está de acordo com o artigo 53 da LFR;

2.2.7. “Quadro Geral de Credores”: o quadro de credores na sua modalidade consolidada pelo Administrador Judicial e alterações advindas das habilitações e impugnações de crédito com transito em julgado;

2.2.8. “UPI”: refere-se a Unidade Produtiva Isolada de acordo com o artigo 60 da LFR;

2.2.9. “TR”: Taxa Referencial divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN;

3. DESCRIÇÃO DA EMPRESA E SÍNTESE DA CRISE

WILSON e MARLISE, casaram-se em 1990, e com um ano de casados, em 1991, compraram o primeiro imóvel rural, quando passaram a se empenhar juntos para o progresso da agricultura e pecuária na região.

Diante do crescimento da atividade pecuária, em 2009 iniciaram a atividade da piscicultura.

Nos anos de 2014/2015 com a piscicultura em plena expansão no Estado de Rondônia, e motivados nos negócios, os produtores rurais firmaram contratos bancários de custeios, e investimentos rurais, pecuário, bovino (gado leiteiro e no gado de corte) e de piscicultura, o que possibilitou inúmeras melhorias, sobretudo em estrutura, bem como em técnicas de produção.

Contudo, em 2016, houve uma redução drástica da lucratividade da piscicultura, pois enquanto o preço pago pelo peixe *in natura* estava estável, ocorreu grande



elevação do preço do milho, uma das principais matérias primas para a ração dos peixes.

Em meados de 2016 com o início da crise da venda da produção da piscicultura e pecuária, os empresários celebraram operações de empréstimo e financiamento, com destino ao fomento da atividade econômica organizada dos produtores rurais, pra manutenção de capital de giro para financiar a continuidade das operações da empresa.

Os contratos bancários foram realizados com garantias de modo que WILSON e MARLISE, tornaram-se garantidores um do outro em benefício da atividade econômica rural, criando uma comunhão de direitos e obrigações que não suportaria separação de titularidade.

A crise se acentuou em 2017, quando, por diversas razões econômicas, de conhecimento público, a demanda e o consumo de pescados e outros alimentos começaram a se reduzir drasticamente. Conseqüentemente, os produtores passaram a ter dificuldade em colocar seus peixes à venda por preço justo.

Foram sucessivas frustrações de receitas, em razão das dificuldades de comercialização de peixes, pois os clientes passaram a pagar o preço no prazo médio de 45 (quarenta e cinco) dias, além de exigir escalas de entrega de peixes, condicionando o recebimento dos pescados para 30 (trinta) dias, após o fechamento dos negócios, além de enfrentarem a redução do desenvolvimento e ganho de peso esperado/projetado, sendo possível listar diversas questões que afetaram diretamente o empreendimento e frustraram as expectativas dos produtores e a projeção de receitas: a) perda de mais de 10% dos peixes em razão de morte e da pesca por animais predadores; b) mais outros 10% ou mais, perdidos em razão do refugo por clientes (peixes fora do padrão ou peso inferior); c) custo financeiro adicional em torno de 2,5% pela antecipação de recebíveis; d) baixa lucratividade na venda em decorrência da crise; e) pescados terminados mas sem comercialização devido à baixa procura.

Também em 2017, a atividade de abate de gado foi atingida pela crise econômica do país e com isso houve grande redução dos recursos provenientes da comercialização de gado, sobretudo por conta do cliente tradicional dos requerentes *Frigorífico FRIGON de Jaru - RO*, que estendeu a escala de abate, dificultando ainda mais a obtenção de receitas com a bovinocultura de corte pelos empresários.

A situação financeira dos empresários já sofria seguidos percalços, quando, em fevereiro de 2019, ocorreu a enchente no rio Urupá, a qual atingiu os tanques de engorda e dezenas de toneladas de peixes, prontos para a comercialização, despencaram rio abaixo, conforme noticiado em várias mídias e jornais, sendo a notícia de conhecimento público devido a gravidade da inundação em vários projetos de piscicultura do local, o que levou prejuízo e transtornos para vários piscicultores.



E 2020 vem marcado pela pandemia covid-19, cujas medidas sanitárias de isolamento social que importam em redução significativa de circulação de pessoas e de riquezas, causou impacto direto e imediato nas empresas, atingindo também os requerentes, ante a prorrogação de prazos para pagamento por tomadores laticínios, estagnação do comércio de venda de filhotes de bezerro ante a contenção na compra por investidores, e aumento de dificuldade na negociação de compromissos financeiros em atraso.

Resumidamente, as três atividades econômicas exploradas nas propriedades rurais passaram a enfrentar grande dificuldade, sobretudo de crédito e de fomento, seja na produção de silagem por três anos seguidos (para o gado leiteiro), bem como no suprimento de minerais e na manutenção de toda a estrutura existente e mantida nas áreas rurais para todos os rebanhos, Girolando e Nelore; na piscicultura, decorrente da enchente que atingiu toda a produção; e diretamente no caixa, dada a redução e comprometimento das receitas.

Em razão de todo o exposto, os produtores não obtiveram folga financeira para honrar os empréstimos, em que pese todo o esforço conjunto para regularização dos inadimplementos. E para tentar continuar, os produtores tiveram que pedir prorrogações de vencíveis, ficando sujeitos à regras exorbitantes contidas em contratos de renegociações de dívidas bancárias que se tornaram impagáveis em sua totalidade.

Importante trazer que além das receitas advindas com a piscicultura e abate de gado, os empresários mantém a comercialização de produtos *in natura*, bezerras e bezerras, desmamas, tanto de aptidão corte quanto de leite, de matrizes e touros descartes.

Em que pese no final de 2019 tenha ocorrido melhora na revenda do gado, hoje os produtores mantêm número reduzido de rebanho para revenda.

Atualmente, os maiores problemas enfrentados pelos produtores são: a restrição de créditos pois o inadimplemento com os bancos impacta na restrição de créditos (negativa do SCPC) o que dificulta sobremaneira o solavanco econômico para a reestruturação, e a dificuldade de negociação com os credores acentuada neste momento de pandemia.

4. SEDE DA EMPRESA – SEDE RURAL

No âmbito do pedido desta recuperação judicial, o local onde são emanadas as decisões estratégicas, financeiras e operacionais para o desenvolvimento da atividade econômica rural está localizado na Estrada Rural, Linha 74 da 81, Km 05, s/n, Lote 36, Gleba 54, Zona Rural, no Município de Mirante da Serra - RO, local da sede estatutária (conforme ficha cadastral dos produtores rurais nos anexos).

Com efeito, de acordo com a divisão do Tribunal de Justiça de Rondônia para a definição de competência territorial infere-se que o município de Mirante da Serra



– RO, pertence à Comarca de Ouro Preto do Oeste – RO, inexistindo Vara especializada na matéria para a atração da distribuição do pedido de recuperação judicial.

Assim sendo, em decorrência do principal estabelecimento e sede estatutária estarem em Mirante da Serra/RO, conclui-se ser do DD Juízo da Comarca de Ouro Preto do Oeste – RO a competência para o processamento do presente pedido da recuperação judicial.

Informamos que a “Fazenda Beira Rio”, como é conhecida, apresenta equipada por três plantas responsáveis pela produção pecuária de gado de corte, leiteiro e a produção de peixes, cuja estrutura vem demonstrada por meio de fotos que acompanham o presente Plano, em **Documento Anexo** – Fotos Estrutura Física Fazenda Beira Rio.

Na primeira planta estão instalados as estruturas para produção de gado branco (gado de corte), onde estão instaladas as estruturas para funcionarios, pátio de apoio e equipamentos, misturador de ração bovina, mini fábrica amadora de ração para os peixes, armazem de insumos, curral para o gado de corte, com capacidade para mais de 2000 cabeças de gado. Na segunda planta está a estrutura para produção leiteira, composta pelo setor de ordenha, tanques de resfriamento do leite, berçário, curral de alimentação das vacas leiteiras, com capacidade final de processamento de 3.500 litros de leite/dia.

Na terceira planta está a estrutura de produção de peixes composta por 19 tanques no lote 36 com área de lâmina d'água de 7,0476 hectares, 4 tanques nos lotes 24 e 26 com área de lâmina d'água de 3,8022 ha, 15 tanques no lote 39 com lâmina d'água de 11,3441 ha, totalizando 38 tanques com área de 22,1939 hectares de lâmina d'água, com capacidade de até 12 toneladas de peixes por hectare. Sendo que a produção do tipo “Tambaqui e Pintado”, são as mais rentáveis embora haja autorização para a produção para outros tipos de peixes.

5. DA SOLVABILIDADE DA EMPRESA E DA POSSIBILIDADE DE REESTRUTURAÇÃO

A recuperanda tem convicção da possibilidade de soerguimento das atividades se forem somadas a estratégia de reestruturação das atividades com a negociação dos credores.

A conclusão está embasada em fatores que, em análise perfunctória, deixam evidenciada a viabilidade financeira das atividades rurais: competência dos gestores administradores com conhecimento técnico no segmento que atuam, existência de áreas rurais próprias com grande capacidade de processamento, alta rentabilidade das atividades se foram reestruturadas, credibilidade junto a fornecedores e parceiros dispostos a colaborar e realizar atividades em conjunto e a demanda por



seus produtos: leite, carne de peixe e carne bovina, fatores que em conjunto com outros, permite seja atestado o **Laudo de Viabilidade Econômico Financeira assinado por empresa idônea especializada em Reestruturação de Empresas, documento que integra a presente proposta, e que segue acompanhado dos seguintes anexos: Balanço Patrimonial, Fonte das Premissas Macroeconômicas, - Projeção dos Demonstrativos Financeiros de 2021 a 2042 e Fluxo de Caixa Projetado de 2020 a 2042 os quais conferem a segurança necessária para a renegociação com os credores.**

No mais, a solvabilidade da recuperanda é demonstrada pelo **Laudo de Avaliação de Ativos que devidamente acompanha o presente Plano de Recuperação Judicial, referente aos imóveis rurais da Atividade Rural, devidamente confeccionado e assinado por profissional técnico especializado em avaliação de propriedades rurais, engenheiro agrônomo com especialização em perícia, conforme Normas do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.**

6. OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano tem os seguintes objetivos:

- (i)** preservar o GRUPO ECONÔMICO como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica;
- (ii)** permitir a superação da crise econômico-financeira e realinhamento do seu fluxo de caixa com seus vencimentos e suas obrigações;
- (iii)** reestruturar as suas operações e dimensiona-la ao seu fluxo de caixa;
- (iv)** atender os interesses dos credores de forma a proceder o pagamento dos seus créditos por meio de uma estrutura de pagamento compatível com o seu potencial de geração de caixa.

7. PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA.

7.1 Reestruturação dos Negócios: Visando o aumento de caixa, a recuperanda propõe, mediante autorização judicial dos credores, e autorização expressa dos que detém as garantias, a venda de imóvel de seu ativo rural, visando investimento emergencial em infra-estrutura, com a realização das reformas necessárias para a reestruturação das atividades, destinando ainda parte do valor

7



arrecadado com a venda ao pagamento dos credores preferenciais. E para a reestruturação gradativa dos negócios, propõe, mediante autorização judicial dos credores e expressa daqueles que detêm as garantias, a troca de seus rebanhos anelolados e girolandos, visando substituí-los gradativamente por rebanho anelolado, com cruzamento industrial, tanto machos quanto fêmeas, para criação sob sistema de criação extensiva, com intensificação nos últimos 90 dias anteriores à data de abate para, na medida da evolução das atividades, obter um ciclo financeiro mais curto para angariar recursos de forma mais rápida para o pagamento das dívidas provisionadas.

7.2. Venda de Ativos com substituição das garantias mediante autorização dos credores:

7.2.1 Imóvel: A recuperanda propõe, como parte de seu Plano de Recuperação, autorização dos credores para venda de bem gravado com hipoteca, imóvel LOTE 12, da GLEBA 54, objeto da matrícula 1.339 dado em garantia no contrato 188-14-0130/5 ao credor Banco da Amazônia, com substituição da garantia ao credor pelo imóvel LOTE 22, GLEBA 54, DO SETOR URUPÁ, integrante do Projeto Fundiário Jaru Ouro Preto do Oeste, situado no Município de Mirante da Serra, com área de 50,2957 há, objeto da matrícula 1.293 de propriedade de Wilson Santos da Silva, CPF n. 255.053.271-68 e Marlise Teresinha Hoffmann da Silva, CPF nº 418.737.182-68, em hipoteca de primeiro grau.

7.2.2 Gados: A recuperanda propõe a autorização para venda gradativa de 500 (quinhentas) matrizes anelorida, 10 (dez) reprodutores Nelores P.O. e 100 (cem) matrizes girolando, dados em garantia na operação n. 188-14-0130/5 do Banco da Amazônia com substituição das garantias ao credor pelo imóvel Lote 18 da Gleba 54, com área de 49,2474 há, matrícula 1.691 do Livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto do Oeste – RO, e Lote n. 30 da Gleba 54, com área de 50,2752 há, matrícula 6.930, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto do Oeste – RO em hipoteca de primeiro grau.

7.3. Continuidade das operações com reestruturação operacional e financeira: o Grupo Econômico vem passando por uma reestruturação operacional, já em plena implementação, com a redução de custos fixos, foco em clientes com maior margem e simplificação de seus processos produtivos. O objetivo da reestruturação é implementar um modelo de negócio rentável e sustentável, com geração operacional de caixa positivo após a amortização dos custos e despesas geradas pela própria reestruturação. A continuidade das operações permitirá a maior geração de valor patrimonial para os Credores;



7.4 Renegociação das Dívidas com os Credores: A recuperanda, num trabalho sério, com total transparência das informações e atividades, buscando a compreensão para o soerguimento e superação da crise financeira que vivencia, propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, por meio de propostas específicas a cada classe de credores, com pedido de carência (prazo), parcelamentos e deságio (desconto) dentro dos permitidos e razoáveis no Direito de Insolvência Empresarial e aos produtores rurais da região Norte do país, visando uma negociação ampla e definitiva das dívidas e de acordo com as reais possibilidades financeira dos produtores rurais, conforme atesta o Laudo de Viabilidade do Plano de Recuperação Judicial, assinado por empresa idônea especializada em Reestruturação Financeira, e os anexos Balanço Patrimonial, Fonte das Premissas Macro- Econômicas, – Projeção dos Demonstrativos Financeiros de 2021 a 2042 e Fluxo de Caixa Projetado de 2020 a 2042, que conferem a segurança necessária para a renegociação com os credores.

7.5 Manutenção das Atividades e novos Fornecimentos: Sujeito às limitações previstas em lei, a Recuperanda resguarda-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, dentro do curso normal dos seus negócios, inclusive no que tange à renovação, pagamento ou contratação de novas parcerias, arrendamentos e/ou novos fornecimentos, sejam com novos ou atuais parceiros, arrendadores, ou fornecedores, desde que em condições comerciais normais de mercado com cada um dos parceiros, arrendadores e fornecedores, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação.

7.6 Obtenção de Recursos: Os Requerentes resguardam ainda, para a reestruturação o direito de contrair novos financiamentos e fornecimentos, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação, podendo celebrar mútuos, de modo a viabilizar o desenvolvimento de suas atividades.

7.7. DIP Financing (debtor-in-possession): os requerentes também resguardam o direito de aderirem a esta modalidade de financiamento que capitaliza o negócio ao mesmo passo que assegura aos financiadores prioridade no pagamento em relação aos credores existentes, possibilitando a injeção de dinheiro novo em empresa que enfrenta crise financeira e, em razão do ajuizamento da recuperação, acaba sofrendo também grave crise creditícia, o que pode levar por terra qualquer processo de recuperação.

7.8. Outras Formas Alternativas De Reestruturação:

7.8.1. As recuperandas e seus sócios poderão aditar o Plano incluindo proposta de adjudicação de imóveis que compõem o ativo rural, em pagamento das dívidas, respeitada a indisponibilidade do imóveis que compõem a sede com suas unidades produtivas, Lotes 34 e 36 da Gleba 54



e Lotes 35, 37 e 39 da Gleba 55, respectivamente matrículas 0682, 5.059, 3.458 e 7.270 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto do Oeste – RO, dada a essencialidade destes imóveis principais para a preservação das atividades.

7.8.2. As recuperandas e seus sócios estão dispostos a analisar propostas que venham a ser apresentadas para a aquisição da atividade empresarial e/ou de participação societária, especialmente, mas não exclusivamente, propondo aditivos ao Plano, inclusive sob forma de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios.

7.8.3. As recuperandas e seus sócios estão dispostos a analisar propostas de arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios credores, propondo neste caso os aditivos necessários ao Plano.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS MEIOS LEGAIS DE RECUPERAÇÃO

Nos termos do artigo 50 da LFR, o GRUPO ECONÔMICO poderá utilizar os seguintes mecanismos econômicos de recuperação de empresas, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;



VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários; e

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

9. NOVAÇÃO DE DÍVIDA

9.1. Novação: Nos termos do art. 59 da LRF, todos os Créditos Sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial serão novados na forma deste PRJ. Os créditos novados após a aplicação dos deságios, amortização e eventuais pagamentos à vista e prazos de pagamento previstos neste PRJ constituirão a dívida reestruturada, conforme disposto neste PRJ.

9.2. Origem dos Recursos para Pagamento de Credores: Os recursos para pagamento dos Credores serão decorrentes tanto dos lucros operacionais eventualmente gerados pela continuidade da condução dos negócios sociais por parte dos Requerentes, bem como de qualquer outro meio de recuperação previsto neste Plano de Recuperação.

10. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

As premissas do GRUPO ECONÔMICO para alcançar os principais objetivos propostos por este Plano são:



- (a) a manutenção da fonte produtora;
- (b) manutenção do emprego dos seus funcionários;
- (c) o respeito e tratamento adequado aos seus Credores e
- (d) a redução do seu custo.

10.1.Faturamento, custos e margem bruta.

A projeção de faturamento do GRUPO ECONÔMICO considera a atual carteira de clientes e o ingresso de novos clientes de forma que a projeção de faturamento da empresa para o ano de 2.021 permaneça nos mesmos níveis que o faturamento atingido no ano anterior, reflexo das dificuldades já apresentadas no Plano.

Para o ano de 2.021 , devido ao início do plano de expansão e captação de novos clientes elaborado pelo GRUPO ECONÔMICO, a projeção considera aumento de 20% (vinte por cento) no faturamento no seu primeiro trimestre, 25% (vinte e cinco por cento) no segundo trimestre, 30% (trinta por cento) no terceiro trimestre, chegando a 40% no último trimestre de 2021. Para o ano de 2.022, em continuidade do plano de expansão comercial, a projeção considera um crescimento de 10% (dez por cento) ao ano nas vendas. Por fim, para os anos subsequentes, é considerada a estabilização da taxa de crescimento do GRUPO ECONÔMICO em 5% (cinco por cento) ao ano, alinhada com a projeção de crescimento do PIB Nacional.

Os custos de cada produto existente foram analisados pelo GRUPO ECONÔMICO, sendo certo que a média da sua margem bruta histórica foi ajustada pelas expectativas de rentabilidade no cenário atual do mercado brasileiro e no foco em produtos com maior valor agregado.

10.2.Despesas Gerais, Financeira e Não Recorrentes.

A projeção das despesas gerais e administrativas considera as reduções já realizadas nos últimos meses, assim como ajustes que serão realizados nos próximos anos e resultarão no aumento de produtividade do GRUPO ECONÔMICO.

Nas projeções de fluxo de caixa também estão computados todos os custos inerentes à recuperação judicial (honorários do administrador judicial e consultorias jurídica e financeira).

As demais despesas que impactam no fluxo de caixa do GRUPO ECONÔMICO são resultantes do processo de reestruturação operacional, despesas financeiras relativas a juros e tarifas bancárias.



10.3.Capital de Giro e Investimentos.

As projeções financeiras consideram um alinhamento entre os regimes de caixa e de competência, de forma que os investimentos em capital de giro necessários para o crescimento das vendas serão ajustados em cada exercício.

Foram provisionadas nas projeções financeiras a partir de 2.020 saídas de caixa para reinvestimento, manutenção e modernização do parque fabril para suportar o plano de expansão comercial do GRUPO ECONÔMICO.

11. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

11.1. Serão considerados como Credores, para os efeitos do Plano, apenas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontrem relacionadas no Quadro Geral de Credores, elaborado a partir da lista de credores apresentada pela Recuperanda junto à petição inicial, ajustada pelas alterações apuradas pelo Administrador Judicial em sua conclusão sobre as divergências e habilitações administrativas de crédito e pelas alterações advindas de decisões de habilitações e impugnações judiciais transitadas em julgado.

11.2. Para todos os efeitos, estarão sujeitos ao processo e, portanto, serão pagos na forma deste Plano, os Credores, cujos créditos venham a ser reconhecidos judicialmente, ainda que em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, desde que os fatos que lhes derem origem tenham ocorrido anteriormente ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

11.3. Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos a qualquer tempo, mas, após a aprovação do Plano pela AGC, será necessário que: **(i)** a cessão seja comunicada ao Juízo da Recuperação; e **(ii)** os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da sua aprovação, o crédito cedido estará sujeito a suas cláusulas, sob pena de a cessão ser reputada ineficaz em relação ao devedor da obrigação cedida.

11.4. Os Credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, inclusive aqueles que detém alienação ou cessão fiduciária de valores mobiliários ou imobiliários em garantia, instrumentalizados com o indispensável registro – em cartório de registro de títulos e documentos - até a data do pedido de recuperação judicial, poderão optar por serem pagos na forma explicitada neste Plano, por meio da assinatura de Termo de Adesão.

11.5. Pagamento aos **Credores Trabalhistas – Classe I**: O tratamento dado aos Credores constantes no Quadro Geral de Credores pertencente a esta classe será:

11.5.1. Os créditos trabalhistas decorrentes de relação celetista de trabalho (CLT) terão seu valor pago integralmente (100%), em período não superior a

13



1 (um) ano da publicação no Diário Oficial da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, nos exatos termos do art. 54, da Lei 11.101/05, divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com início de pagamento em até 30 dias da data da disponibilização da homologação do Plano em Diário Oficial.

11.5.2. Os créditos equiparados à trabalhistas, decorrentes de honorários advocatícios, serão pagos da seguinte forma:

i. O valor até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos será pago em período não superior a 1 (um) ano da publicação no Diário Oficial da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial, nos exatos termos do art. 54 c.c. art. 83 da Lei 11.101/05 divididos 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com início de pagamento em até 30 dias da data da disponibilização da homologação do Plano em Diário Oficial.

ii. O valor do trabalhista, remanescente ao limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos previstos no item anterior, será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com início de pagamento em até 30 dias da data da disponibilização da homologação do Plano em Diário Oficial.

11.5.3. Sobre todos os créditos trabalhistas (Classe I) incidirão juros e correção monetária correspondentes a taxa TR + 2% (seis por cento) ao ano, a contar da data da disponibilização da decisão de homologação do Plano em Diário Oficial.

11.5.4. Os créditos trabalhistas até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, deverão ser pagos em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da disponibilização da decisão de homologação do Plano em Diário Oficial, nos exatos termos do parágrafo único, do art. 54, da Lei 11.101/05;

11.5.5. Todos os acordos firmados na esfera trabalhistas serão cumpridos;

11.5.6. Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos e/ou parcelados na forma prevista na lei;

11.5.7. Os Credores Trabalhistas ou equiparados, que venham a ter os seus créditos apurados durante o processo de recuperação judicial em razão de eventuais créditos com fato gerador anterior ao pedido de recuperação, serão admitidos nas disposições aprovadas e condições especificadas para esta Classe I do Plano.



11.6. Pagamento aos Credores com Garantia Real - Classe II: Os credores constantes no Quadro Geral de Credores pertencentes a esta classe serão pagos conforme as condições abaixo, que levam em conta as peculiaridades dos contratos de dívidas assinados:

11.6.1. Subclasse A: os contratos bancários que tem previsão de amortização anual e taxas de juros pré-fixadas, com saldo de valores acima de R\$300.000,00 (trezentos mil) serão pagos com as seguintes condições:

- i) Será aplicado desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o montante integral do crédito listado no Quadro Geral de Credores;
- ii) Carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, a contar da data da disponibilização da homologação do Plano em Diário Oficial;
- iii) pagamento em 20 (vinte) parcelas anuais, e consecutivas, vencendo-se a primeira no 13º mês após a data da disponibilização da homologação do Plano em Diário Oficial.
- iv) Os valores serão corrigidos a taxa pré-fixada de 3% (três por cento) ao ano, a contar da data da disponibilização da homologação do Plano em Diário Oficial.

11.6.2. Subclasse B: os contratos bancários que tem previsão de amortização anual e taxas de juros pré-fixadas, com saldo de valores abaixo de R\$300.000,00 (trezentos mil) serão pago com as seguintes condições:

- i) Será aplicado desconto de 30% (trinta por cento) sobre o montante integral do crédito listado no Quadro Geral de Credores;
- ii) Carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, a contar da data da disponibilização da homologação do Plano em Diário Oficial;
- iii) pagamento em 10 (dez) parcelas anuais, e consecutivas, vencendo-se a primeira no 13º mês após a data da disponibilização da homologação do Plano em Diário Oficial.
- iv) Os valores serão corrigidos a taxa pré-fixada de 3% (três por cento) ao ano, a contar da data da disponibilização da homologação do Plano em Diário Oficial.

11.6.3. Subclasse C: os contratos bancários que tem previsão de amortização mensal e taxas de juros pós-fixadas serão pago com as seguintes condições:

- i) Será aplicado desconto de 30% (trinta por cento) sobre o montante integral do crédito listado no Quadro Geral de Credores;
- ii) Carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, a contar da data da disponibilização da homologação do Plano em Diário Oficial;



- iii) pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 13º mês após a data da disponibilização da homologação do Plano em Diário Oficial.
- iv) Os valores serão corrigidos a taxa TR + 2% (três por cento) ao ano, a contar da data da disponibilização da homologação do Plano em Diário Oficial.

11.7. Pagamento aos Credores Quirografários - Classe III: Os credores constantes no Quadro Geral de Credores pertencentes a esta classe serão pagos conforme as condições abaixo:

- i) Será aplicado desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o montante integral do crédito listado no Quadro Geral de Credores;
- ii) Carência de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, a contar da data da disponibilização da homologação do Plano em Diário Oficial;
- iii) pagamento em 240 (dez) parcelas mensais, e consecutivas, vencendo-se a primeira no 25º mês após a data da disponibilização da homologação do Plano em Diário Oficial.
- iv) Os valores serão corrigidos a taxa TR + 1% (um por cento) ao ano, a contar da data da disponibilização da homologação do Plano em Diário Oficial.

11.8. Pagamento aos Credores Titulares de Créditos ME e EPP - Classe IV: Os credores constantes no Quadro Geral de Credores pertencentes a esta classe serão pagos conforme as condições abaixo:

- v) Será aplicado desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o montante integral do crédito listado no Quadro Geral de Credores;
- vi) Carência de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, a contar da data da disponibilização da homologação do Plano em Diário Oficial;
- vii) pagamento em 240 (dez) parcelas mensais, e consecutivas, vencendo-se a primeira no 25º mês após a data da disponibilização da homologação do Plano em Diário Oficial.
- viii) Os valores serão corrigidos a taxa TR + 1% (um por cento) ao ano a contar da data da disponibilização da homologação do Plano em Diário Oficial.

11.9. Credores não sujeitos a RJ: Os Credores que *ope legis* não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, inclusive aqueles que detém alienação ou cessão fiduciária de valores mobiliários ou imobiliários em garantia, instrumentalizados com o indispensável registro – em cartório de registro de títulos e documentos -



até a data do pedido de recuperação judicial, poderão optar por serem pagos na forma explicitada nesta classe, por meio da assinatura de “Termo de Adesão”.

11.10. Os credores de todas as classes deverão informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento previsto acima, por meio de e-mail para pecuaria.wm@gmail.com

11.11. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos mediante (i) depósito judicial junto ao Juízo da Recuperação ou (ii) transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada individualmente pelo Credor conforme cláusula 10.11.

11.12. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelo GRUPO ECONÔMICO, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

11.13. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

11.14. Todas as deliberações sobre o presente Plano, inclusive para sua aprovação e modificação, serão tomadas por maioria, em conformidade com o artigo 45 da LFR.

11.15. Os administradores do GRUPO ECONÔMICO têm convicção que é preciso envidar todos os esforços para regularização dos tributos estaduais e federais vencidos. Por isso, todos os parcelamentos já realizados, em andamento e a realizar estão refletidos no Anexo do Fluxo de Caixa Projetado período de 2020 a 2042 que acompanha o Laudo de Viabilidade Econômico Financeiro do presente Plano de Recuperação Judicial.

16.DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS DA SOCIEDADE

a. O GRUPO ECONÔMICO poderá, caso entenda necessário, alienar, locar ou arrendar quaisquer bens do seu ativo permanente, exceto os que estejam onerados ou venham a ser onerados na forma deste Plano.

b. A Recuperanda estabelece que na alienação dos seus ativos, o GRUPO ECONÔMICO priorizará a destinação de 30% (quarenta por centos) do valor referente aos recursos obtidos para o pagamento dos seus Credores, vindo o restante aplicado na reforma da estrutura das atividades desenvolvidas. Podendo



contudo, ser ampliado o destino para os pagamentos aos credores caso haja alteração significativa dos créditos na Classe I, por decisão judicial.

c. Os credores autorizam que o Plano de Recuperação Judicial possa ser aditado com a venda de imóveis das atividades rurais, mediante concordância expressa do credor que detenha garantia real sobre o bem, ficando autorizada a venda por iniciativa particular desde que o objetivo seja a maximização dos ativos da recuperanda, evitando-se depreciação do valor em leilão judicial e desde que não se trate do imóvel sede da empresa atrelada às atividades essenciais, que fica por lei condicionada à venda conforme disposto no art.60 da Lei 11.101/2005.

d. Caso sejam alienados bens do ativo do GRUPO ECONÔMICO, independentemente da forma de alienação escolhida, estes bens serão transferidos aos compradores livres de quaisquer ônus e não haverá sucessão das suas dívidas com os eventuais compradores destes bens, nos moldes do parágrafo único do artigo 60 da LFR.

17. DOS FINANCIAMENTOS A SEREM OBTIDOS DE CREDORES OU DE TERCEIROS E DOS PAGAMENTOS A SEREM EFETUADOS AOS CREDORES E AOS FINANCIADORES

a. A Recuperanda poderá contratar financiamentos com a finalidade de completar o capital de giro do GRUPO ECONÔMICO. Tais financiamentos serão considerados extra concursais, para efeitos do art. 67 da lei 11.101/2005, podendo ser constituídas garantias para os novos credores.

b. Distribuições de recursos não poderão ser feitas, a qualquer título, aos sócios da Recuperanda antes de atendidas todas as obrigações para com os Credores previstas no Plano.

18.DISPOSIÇÕES FINAIS

a. As diversas medidas de recuperação explicitadas acima deverão viabilizar economicamente do GRUPO ECONÔMICO.

b. O Plano, uma vez aprovado e homologado, obriga o GRUPO ECONÔMICO e todos os seus Credores, bem como, os seus respectivos sucessores a qualquer título.

c. Todos os atos mencionados no Plano que, para a sua validade ou eficácia, por determinação legal, requeiram autorização ou homologação judicial, somente serão tidos como aperfeiçoados após a obtenção da referida autorização ou homologação.



d. O Plano aprovado em AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial obrigará o GRUPO ECONÔMICO e seus Credores sujeitos a Recuperação Judicial ou aos “Credores Não Sujeitos” que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores, a qualquer título, e implicará em novação, com a liberação das obrigações dos coobrigados, sócios e diretores, inclusive empresas subsidiárias, coligadas, controladas, interligadas ou que, de alguma forma, tenham controle societário comum aos da Recuperanda, de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e daqueles cujos Credores tenham aderido ao Plano.

e. A partir da aprovação do Plano em AGC, os Credores Sujeitos, bem como os “Credores Não Sujeitos”, que tiverem aderidos ao Plano, terão sua dívida novada nos moldes do Plano.

f. Após a aprovação do Plano em AGC e posterior concessão da Recuperação Judicial, deverão ser extintas, com resolução do mérito, todas as ações e execuções judiciais que envolverem os créditos, ou quaisquer outras medidas judiciais distribuídas contra o GRUPO ECONÔMICO, seus garantidores, a qualquer título, inclusive por avais e fianças, referentes aos respectivos créditos sujeitos ou não à Recuperação Judicial e que tenham sido novados pelo Plano.

g. Após a aprovação do Plano em AGC e posterior concessão da Recuperação Judicial, serão levantados pelos Credores todos os protestos de títulos sujeitos a presente Recuperação Judicial, eis que as referidas obrigações foram novadas, nos moldes do artigo 59 da LFR, às suas expensas, no prazo imprerterível de 30 (trinta) dias a contar da intimação da decisão homologatória do Plano e, não o fazendo, fica autorizado que a Recuperanda promova a baixa com regresso de custo.

h. Após o pagamento de todos os Credores nos termos, formas e valores previstos no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a consequente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os Credores darão ao GRUPO, aos seus sócios e administradores, a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

i. Caso em decorrência de decisões judiciais, novos créditos forem adicionados à relação de credores ou houver alteração nos créditos já existentes, tais créditos sujeitar-se-ão às mesmas condições oferecidas aos Credores nos termos do presente Plano, nas mesmas condições de pagamento aqui estabelecidas, conforme a classificação que lhes for atribuída, sem direito aos rateios dos créditos anteriores.

j. Caso, por decisão judicial, ocorra a exclusão de algum Credor ou do respectivo crédito da relação de credores, o Plano permanecerá válido em relação aos demais Credores que não foram diretamente afetados pela referida decisão.



k. Caso, por qualquer motivo, vier a ser declarada inválida ou nula qualquer disposição deste instrumento, tal fato não será motivo para rescisão deste, permanecendo válidas as demais cláusulas e condições.

l. Decorridos dois anos da homologação judicial do Plano sem que haja descumprimento de quaisquer de suas disposições, o GRUPO ECONÔMICO poderá requerer ao Juízo o encerramento do processo de recuperação. Se os Credores não requererem a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

m. A modificação de qualquer cláusula desse Plano, após homologação judicial, dependerá de convocação e deliberação de AGC, e expressa concordância do GRUPO ECONÔMICO.


n. Fica eleito o Juízo da Recuperação como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento da recuperação judicial. Após o encerramento do processo de recuperação, o Juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano será o da Comarca de Ouro Preto do Oeste (RO).

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de julho de 2020.

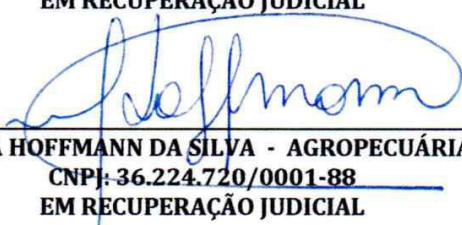


WILSON SANTOS DA SILVA - CPF: 36.224.576/0001-80

WILSON SANTOS DA SILVA - PECUARIA E PSICULTURA
CNPJ: 36.224.576/0001-80
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



MARLISE TERESINHA HOFFMANN DA SILVA
CPF: 418.737.182-68
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



MARLISE TERESINHA HOFFMANN DA SILVA - AGROPECUÁRIA E PSICULTURA
CNPJ: 36.224.720/0001-88
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

20



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PRESENTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

- LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO;
- BALANÇO PATRIMONIAL,
- FONTE DAS PREMISSAS MACRO- ECONÔMICAS,
- PROJEÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DE 2021 A 2042;
- FLUXO DE CAIXA PROJETADO DE 2020 A 2042.
- FOTOS DA ESTRUTURA DA FAZENDA BEIRA RIO;
- LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS RURAIS.

